

SIGNIFICADOS E RAZÕES DA TOLERÂNCIA

Rosa Cristina de Carvalho

Promotora de Justiça no Estado da Paraíba

Resumo

Trata-se da análise do significado, das razões e do conceito da tolerância através do seu resgate histórico e filosófico, relacionando-o com a temática da religião, da diferença, da discriminação e do preconceito. Para a construção do texto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e utilizado o método descritivo com vistas a destacar as ideias apresentadas pelos autores indicados nas referências. Na primeira parte do texto, são indicados os significados positivo e negativo da tolerância, bem como do seu contraposto, a intolerância. Posteriormente, é enfatizada a trajetória histórica do fenômeno, com a apresentação da tolerância em seu aspecto religioso e político, e com o resgate das principais ideias dos pensadores da Idade Moderna sobre o tema. Em seguida, é apresentado o fenômeno da tolerância como instrumento de combate à negação da diferença, com a apresentação das ideias de alguns dos autores que estudam a tolerância na pós-modernidade. Após o seu resgate histórico, são expostas as críticas ao princípio da tolerância em suas múltiplas formas de expressão, com a apresentação das más e das boas razões para a prática da tolerância. Por fim, são evidenciadas as noções de “preconceito” e de “discriminação”, destacando a tolerância ao final como um valor fundamental para a proteção e promoção dos direitos humanos numa sociedade que se pretenda justa, democrática e pluralista.

Palavras-chave: Direitos humanos. Tolerância. Diferença. Preconceito. Discriminação.

Abstract

This is the analysis of the meanings, of the reasons and the concepts of tolerance through its historical and philosophical recall, relating it to the theme of religion, difference, discrimination and prejudice. For the construction of the text, a literature research was performed with the usage the descriptive method, in order to highlight the ideas presented by the authors listed in the references. In the first part of the text are indicated the positive and negative

meanings of tolerance, as well as intolerance. Subsequently, we emphasize the historical development of the phenomenon, with the presentation of tolerance in its religious and political aspects, and the rescue of the main ideas of the authors of the modern age on the subject. Then we discuss the phenomenon of tolerance as a tool against the denial of difference, with the presentation of the ideas of some of the authors who study the tolerance in Postmodernity. After a historical aspect of tolerance, we expose the principle of tolerance in its multiple forms of expression, with the presentation of bad and good reasons to practice tolerance. Finally, are highlighted notions of “prejudice” and of “discrimination” especially to the end, the tolerance as a fundamental value for the protection and promotion of human rights in a society that is supposed to be fair, democratic and pluralistic.

Keywords: Rights human. Tolerance. Difference. Prejudice. Discrimination.

1 Introdução

O fenômeno da tolerância tem um longo percurso histórico. Não é um tema novo, no entanto, diante da constatação de que vivemos, na atualidade, ainda profundamente marcados pelos mais diferentes tipos de intolerância, quer seja religiosa e política, quer seja cultural, física, ética, racial e econômica, a intolerância é tema tão atual quanto nunca¹. A sua origem está relacionada com o surgimento dos direitos humanos de primeira geração, fulcrados no individualismo e no liberalismo europeu da Idade Moderna. Surgida no contexto das guerras religiosas, a tolerância foi entendida inicialmente apenas em seu aspecto religioso e político, e destinava-se a criar, entre os indivíduos, as condições para a convivência com opiniões e crenças diversas. Posteriormente, ela foi ampliada, passando também a balizar a convivência dos sujeitos em suas múltiplas diversidades, tornando-se, atualmente, um meio de enfrentamento entre as culturas no seio das sociedades democráticas.

Ao longo desta trajetória, o conceito da *tolerância* foi elaborado por diferentes filósofos que lhe deram legitimidade e valor a partir de sua origem até a atualidade, o que permitiu sua inserção na pauta das discussões mais importantes acerca dos direitos humanos. Nesta perspectiva, é

¹GOERGEN, 2008, p.143.

fundamental que, ao tratarmos da tolerância, possamos refletir sobre os seus vários significados e acerca das razões que temos para defendê-la, bem como nas questões que envolvem o preconceito e a discriminação.

Assim, levando em consideração a construção histórica do referido conceito, os seus significados e as suas razões, pretende-se apresentar uma defesa da tolerância, entendendo-a como princípio e valor capaz de unir a liberdade de crença e opinião política, a igualdade de acesso a direitos e, finalmente, o respeito à diversidade e ao pluralismo de identidades. Estas demandas correspondem às três gerações de direitos humanos, a saber, os direitos de liberdade, os direitos de igualdade e os direitos difusos e coletivos, os quais se ocupam do ser humano em situação, isto é, das diversas maneiras de o indivíduo ser em sociedade. Através da apresentação das principais ideias sobre tolerância de autores na Modernidade e Pós-Modernidade, com a articulação entre as noções da liberdade de crenças e de opiniões, do direito à diferença e ainda do combate ao preconceito e à discriminação, com a apresentação das suas boas razões, não há como não entender a tolerância como um valor fundamental para a proteção e promoção dos direitos humanos.

2 Os significados da tolerância

O termo *tolerância* possui definições amplas e pode ser entendido tanto no sentido positivo como negativo. Consequentemente, o termo oposto, isto é, a *intolerância*, igualmente possui os dois significados. Segundo Norberto Bobbio,² “tolerância” em sentido negativo é sinônimo de indulgência culposa, de condescendência com o mal, com o erro. Neste sentido, a tolerância se revela como uma atitude neutra de quem apenas “tolera”, como um favor. A tolerância também é entendida como uma atitude permissiva diante de coisas ilícitas, tal como ocorre em algumas práticas sociais, como é o caso da prostituição. Ademais, como salienta o poeta francês Paul Claudel, ao se referir a este fenômeno: “Tolerância? Existem casas para isso”. Este sentido negativo da *tolerância* se opõe à *intolerância* em sentido positivo, que é sinônimo de severidade, rigor e firmeza de princípios.

²BOBBIO, 2004, p.193.

Na análise do vocábulo, Diogo Pires Aurélio³ também ressalta as sutilezas e a ambivalência do termo, ao afirmar que a tolerância significa *sofrer, suportar pacientemente*. Contudo, a tolerância também pode significar *sustentar*, no sentido de alimentar alguém, ou *aguentar, erguer, elevar*, o que denota um outro sentido positivo para o termo. Diogo Pires Aurélio lembra ainda que, nos dicionários, o termo aparece inicialmente no seu sentido tradicional de *indulgência* e só posteriormente é que a tolerância é definida no seu caráter político e religioso, como princípio da escola liberal. Assim, historicamente, o termo evoluiu ao sentido de permissão de maneiras de pensar, de agir e de ser diferentes daquelas que são adotadas pelo próprio sujeito. Neste aspecto, a tolerância possui um sentido positivo e é entendida como um dos princípios fundamentais de uma vida livre e pacífica, visando ainda suprimir as diversas formas de repressão. Em oposição ao sentido positivo da *tolerância*, a *intolerância* apresenta-se em seu sentido negativo, ou seja, ela indica a não aceitação da verdade do outro e a exclusão do diferente.

Paul Ricœur também faz referência a dois sentidos do termo *tolerância*: o primeiro, em um sentido tradicional, em que a abstenção é o traço destacado, tolerância é “fato de tolerar alguma coisa, de não interditar ou exigir quando se poderia fazê-lo; liberdade que resulta dessa abstenção”⁴; no segundo sentido, o traço da abstenção passa para o de admissão, e a tolerância é entendida como “atitude que consiste em admitir no outro uma maneira de pensar ou de agir diferente da que pessoalmente se adota”⁵. Ricœur também ressalta a definição de *intolerância* em dois sentidos: no sentido positivo, o autor compara a intolerância com o que é *intolerável*, definido-a com a tendência a não suportar, a condenar o que desagrade nas opiniões ou na conduta de outro; apenas no sentido negativo, é que a intolerância se apresenta como disposição hostil à tolerância.

Na *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*, de 1995⁶, aprovada

³AURÉLIO, 2010, p.11.

⁴RICCEUR, 1991, p.174.

⁵Idem. Ibidem. Nota 4

⁶Disponível em: <www.direitoshumanos.usp.br/>. Acesso em: 13 nov. 2013.

pela Conferência Geral da UNESCO em sua 28ª reunião de Paris, 16 de novembro de 1995, no seu Art. 1º, há a previsão de que tolerância não pode ser entendida no sentido negativo, como uma atitude passiva, de neutralidade e de indiferença diante da diversidade, nem de indulgência cúmplice. “A tolerância é, antes de tudo, uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. Em nenhum caso, a tolerância poderia ser invocada para justificar lesões a esses valores fundamentais” (Art.1º.2).

Acerca dos dois sentidos do termo *tolerância*, Bobbio lembra que todas as sociedades despóticas sofrem de falta de tolerância em seu sentido positivo, ao mesmo tempo em que as sociedades democráticas sofrem de excesso de tolerância em seu sentido negativo, que consiste em “deixar levar as coisas como estão, de não interferir, de não se scandalizar nem se indignar com mais nada”⁷.

Convém destacar que nenhum desses significados deve ser entendido em seu sentido absoluto, posto que a tolerância é um princípio relativo, isto é, um meio termo entre crenças e opiniões extremas. Norberto Bobbio alerta que “a tolerância absoluta é mera abstração. A tolerância histórica, real, concreta é sempre relativa”⁸. A tolerância positiva, quando extremada, pretende excluir todas as formas de diferença. Por sua vez, a radicalização da tolerância negativa gera a permissividade excessiva, promovendo o desapego aos princípios fundamentais que regem a vida em sociedade. No entanto, segundo Bobbio, este relativismo não significa que a diferença entre tolerância e intolerância possa vir a desaparecer, “mas é fato que, entre conceitos extremos, um dos quais é o contrário do outro, existe um contínuo, uma zona cinzenta, o ‘nem isto ou aquilo’, cuja maior ou menor amplitude é variável”⁹.

Feitas estas considerações acerca dos significados do termo *tolerância* e do seu contrário, a *intolerância*, passamos à análise da historicidade da tolerância e dos dois aspectos que determinaram o seu percurso histórico: o religioso e o respeito à ampla diversidade.

⁷BOBBIO, op. cit., p.194

⁸Idem. Ibidem, p.194. Nota 7

⁹Idem. Ibidem, p.194. Nota 7

3 A trajetória histórica da tolerância

Norberto Bobbio assinala¹⁰ que, historicamente, a tolerância pode ser vista sob dois aspectos. Originalmente, em seu significado mais predominante, a tolerância é entendida em sua relação a crenças e opiniões diversas, tanto religiosas como políticas, ou seja, ela diz respeito aos discursos sobre a verdade. Posteriormente - e até em nossos dias - ela passou a ser entendida como um meio de convivência do indivíduo com as minorias étnicas, linguísticas, nacionais, sexuais, culturas, dentre outras. Trata-se aqui da tolerância com a diversidade em suas múltiplas formas de expressão, o que põe em foco o problema do preconceito e da discriminação, e não apenas a questão a verdade.

Segundo Bobbio¹¹, as razões que usamos para defender a tolerância nestes dois aspectos não são as mesmas. Os argumentos em defesa da tolerância para convencer o fiel de uma igreja ou o seguidor de um partido a admitir a presença de outras religiões e de outros partidos não são os mesmos utilizados para o convencimento de um branco a conviver de forma pacífica com um negro. No primeiro exemplo, defende-se a convivência de duas verdades opostas e combate-se a ideia intolerante de que existe apenas uma verdade. No segundo exemplo, o que está em foco é a necessidade de se negar o preconceito e a discriminação.

A era moderna é o período histórico em que emerge a questão da tolerância religiosa, em que houve uma inversão das relações de poder entre Estado e cidadão, de modo que os direitos deixaram de ser encarados do ponto de vista do soberano e passaram a ser vistos a partir da perspectiva dos cidadãos não mais súditos. A organização da vida em sociedade passou a ser compreendida de baixo para cima, isto é, a partir da perspectiva dos indivíduos que a compõem em direção ao poder do soberano. Nesse novo contexto societário, surgiu o debate religioso e a necessidade de se defender a tolerância às diversas crenças. Com isso, os direitos individuais passam a ser compreendidos como uma prerrogativa de o sujeito não ser mais reprimido

¹⁰Idem. Ibidem, p.186.

¹¹Idem. Ibidem, p.187.

ou oprimido em sua condição, ou seja, o direito de gozar de certas liberdades fundamentais, entre as quais se encontra a liberdade religiosa.

Nesta perspectiva, o conceito de *tolerância*, em seu primeiro sentido histórico, é entendido, praticado e justificado por meio do discurso da compatibilidade de verdades contrapostas, problema surgido na primeira geração dos direitos humanos, isto é, na geração dos direitos individuais, que, enquanto direitos eminentemente históricos, nasceram em determinadas circunstâncias. Nesse caso, o direito humano à liberdade de crença religiosa nasceu como efeito das guerras de religião. Celso Lafer¹² lembra que a Reforma trouxe a ruptura da unidade religiosa, e com ela surgiu o primeiro direito individual reivindicado: o de liberdade de opção religiosa, uma das bases das Declarações de Direitos dos Estados Americanos que inspiraram, logo depois, a Declaração Francesa.

A intolerância acompanha a humanidade desde os tempos remotos. Durante a Idade Média, a igreja valia-se de suas relações com o Estado para praticá-la. Desde o século IX, a intolerância religiosa ensejou perseguições e castigos contra os infiéis executados pelo poder civil com a anuência da Igreja. Posteriormente, quando da instauração em definitivo do Estado teocrático, a própria igreja passou a comandar a conduta intolerante contra os hereges, em detrimento dos princípios cristãos da caridade e do perdão, como testemunham as cruzadas e a Inquisição. O maior exemplo de intolerância religiosa desse período é o *Tribunal de Santo Ofício*, que legalizou a violência contra aqueles que se opunham à doutrina cristã.

Após a fase da intolerância religiosa da Igreja e sociedade da Idade Média, a Idade Moderna viu surgirem várias vozes que traçaram o caminho histórico do conceito de *tolerância*, sustentado pela gradual ideia de liberdade e pelo uso da razão. Os renascentistas Thomas More e Erasmo de Rotterdam¹³ e os liberais, como John Locke¹⁴, Voltaire¹⁵ e Stuart Mill¹⁶, entre outros autores, por meio de suas obras, levantaram a bandeira da tolerância.

¹²LAFER, 2009, p.121.

¹³ROTTERDAM; MORE, 1984.

¹⁴LOCKE, p.1-29.

¹⁵VOLTAIRE, 2011; CÂNDIDO, 2012.

¹⁶MILL, 2011.

More, com sua obra *Utopia* (1516), exprimiu um desejo de reforma social, política e religiosa. Na ilha imaginária da obra *Utopia*, havia diversidade de crenças, e seus habitantes não se opunham à propagação de qualquer religião. Sobre isso, diz o autor: “As religiões, na *Utopia*, variam não unicamente de uma província para outra, mas dentro dos muros de cada cidade; estes adoram o Sol, aqueles divinizam a ou outro qualquer planeta”¹⁷.

Erasmus de Rotterdam, no seu *Elogio da Loucura*, prenunciou a necessidade de renovação religiosa por meio de críticas e ironias à opulência do clero e ao formalismo vazio dos cultos, recomendando que “talvez fosse melhor não falar dos teólogos, (...). Esses intérpretes das coisas divinas estão sempre prontos a acender-se como a pólvora, têm um olhar terrivelmente severo, e, numa palavra, são inimigos muito perigosos”¹⁸.

Embora os escritos dos renascentistas acima mencionados tenham contribuído com a luta contra as situações de intolerância herdadas da Idade Média, foram os iluministas Locke, Voltaire e posteriormente Mill, que efetivamente desenharam o conceito de tolerância e de liberdade de expressão como um dos princípios do liberalismo da Modernidade.

John Locke foi um dos principais representantes da teoria liberal da tolerância, defendendo a separação entre a Igreja e o Estado. Sua obra foi norteadada pela busca da liberdade religiosa e da liberdade de consciência como um direito político. Sobre a tolerância escreveu quatro cartas, no entanto, a primeira carta, publicada em 1689, é que inaugura a sua doutrina sobre o tema, sustentando que o Estado deveria cuidar apenas do bem-estar material do cidadão e não se envolver com as questões de fé.

Por sua vez, François Marie Arouet, conhecido pelo pseudônimo de Voltaire, foi um veemente crítico francês da intolerância religiosa. No conto filosófico *Cândido* (1759), descreveu um país utópico, “Eldorado”, onde não havia fanatismo nem perseguições religiosas. No seu *Tratado sobre a Tolerância* (1763), obra símbolo de sua luta pela tolerância, Voltaire defendeu o protestante Jean Calas da acusação de ter assassinado seu filho pelo fato de ele desejar se converter ao catolicismo. Acreditando na sua inocência e na

¹⁷MORE, op. cit., p.295.

¹⁸ROTTERDAM, op. cit., p.95.

injustiça da sentença de pena de morte mediante tortura à qual foi submetido o comerciante, Voltaire trouxe à França, em momentos que antecederam a Revolução, importantes reflexões sobre o respeito aos credos e à liberdade religiosa, bem como lançou críticas ao sistema judiciário de seu país. O Tratado de Voltaire, além de ser uma bandeira da tolerância religiosa, é uma bandeira da liberdade de pensar.

As obras de Locke e Voltaire lançaram sementes que frutificaram no cenário europeu do século XIX, a exemplo de John Stuart Mill que escreveu *Sobre a Liberdade*, em 1859, em que tematiza a relação entre liberdade individual e autoridade social, sendo um texto fundamental para a compreensão da tolerância na modernidade ocidental. No centro do pensamento de Mill, está o empirismo, a questão da liberdade para toda conduta social e a valorização da individualidade como um dos elementos do bem-estar do homem.

Diante de tudo que até aqui foi exposto, vê-se que o conceito de tolerância foi sendo construído historicamente. Além da questão da liberdade de crenças e opiniões políticas, a tolerância passou a ser tema de discussão no tocante à questão da diversidade. Na segunda metade do século XVIII, com a Revolução Industrial, e ainda no século XIX, sob a influência das ideias socialistas, o Estado deixou de ter um perfil estritamente liberal, surgindo os chamados direitos sociais, econômicos e culturais, ou também designados direitos à igualdade. Neste contexto, surge a ideia da igualdade material, isto é, uma igualdade não somente de direito, mas fundamentalmente de acesso aos direitos. Posteriormente, ao lado dos direitos sociais, emergiram os chamados direitos de terceira geração, que “passa a cuidar do ser em situação - o idoso, a mulher, a criança, o deficiente”¹⁹ - tendo assim esses direitos, como titular não mais o indivíduo na sua singularidade, mas sim grupos como a família, o povo, a nação, as coletividades regionais ou étnicas e a própria humanidade”²⁰.

Nesta perspectiva de resgate histórico das gerações dos direitos humanos, saliente-se que o conceito de tolerância surge com novos contornos, isto é, como princípio e valor capaz de garantir a efetividade

¹⁹LAFER, Celso. *Introdução à era dos direitos de Norberto Bobbio*. Op. cit., p. XI.

²⁰Idem, op.cit., p.131.

destes novos direitos, não só com relação aos direitos individuais de liberdade de crença e opinião política, mas também com relação aos direitos de segunda e terceira geração, isto é, como garantia de igualdade de acesso aos direitos e ao respeito à diversidade, ao pluralismo de identidades e ao culturalismo.

Na atualidade, o valor da *tolerância* foi colocado na pauta das grandes discussões. Inúmeros estudiosos e organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, colocaram o valor da tolerância como questão inadiável, objetivando a implantação e a expansão da consciência da tolerância entre os povos. Os debates e a legislação internacional atuais abordam o princípio da *tolerância* com ênfase à liberdade concreta da liberdade de pensamento e de expressão, e de modo de ser de cada grupo étnico e religioso.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, é um importante marco histórico nesse processo. Especificadamente sobre a questão da liberdade de crenças religiosas e convicções, a ONU, no ano de 1981, proclamou a Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções, reforçando a ideia de essencialidade da promoção da compreensão, tolerância e o respeito nas questões relacionadas com a liberdade de religião e de convicções.

No ano de 1993, a Assembleia Geral da ONU consagrou o ano de 1995 como o “Ano Internacional da Tolerância”, cabendo à UNESCO a tarefa de desenvolver sua programação, criada para fortalecer a tolerância, o diálogo religioso, a diversidade cultural e o multiculturalismo. As atividades do Ano Internacional da Tolerância consistiram em dezenas de conferências e encontros regionais por todo o mundo, culminando com a 28ª Conferência Geral da UNESCO, realizada na cidade de Paris, em 16 de novembro de 1995. Na ocasião, foi aprovada e proclamada a *Declaração dos Princípios sobre a Tolerância*.

Na contemporaneidade, pensadores, como Norberto Bobbio(1995), Michel Walzer(1999) e John Rawls (2002), deram estes novos contornos ao conceito da *tolerância*. Norberto Bobbio, filósofo cujos escritos sobre tolerância serviram como principal base teórica do presente artigo, entende a tolerância como meio facilitador das práticas dos governos democráticos,

sendo parte das “regras do jogo” da democracia e como um dos fundamentos dos direitos humanos.

Michel Walzer escreve sob perspectiva política da tolerância com caráter pragmático, entendendo-a como a coexistência pacífica entre pessoas com culturas e identidades diferentes. A tolerância, em Walzer, está intrinsecamente ligada à democracia. Segundo Waltzer, a tolerância não se resume ao mínimo que podemos fazer por nossos semelhantes, pois “ela sustenta a própria vida, porque a perseguição muitas vezes visa à morte e também sustenta as diferentes comunidades em que vivemos. A tolerância torna a diferença possível, a diferença torna a tolerância necessária”²¹.

John Rawls é o responsável por uma das mais importantes teorias liberais do século XX. Na sua obra *Uma Teoria da Justiça*, Rawls parte da ideia de um contrato social e propõe uma concepção de Justiça denominada de Justiça como equidade, através da qual os princípios da Justiça são produtos de um acordo mutuo entre os cidadãos em situações equitativas, de modo que uns não possuam posições mais vantajosas de negociações do que outros. Rawls cria o conceito de *posição original* e do *véu da ignorância*, mediante os quais as pessoas não sabem a que classe pertencem, qual a sua cota-parte na distribuição dos bens e dotes naturais, qual concepção de vida adotam e nem sabem as circunstâncias particulares da sociedade. No entanto, são capazes de escolher preferências e princípios.

Com relação ao tema da tolerância, Rawls, concebe a tolerância mediante três concepções analisadas por Larissa Gondim²² e aqui sintetizadas: inicialmente, Rawls concebe a tolerância como princípio constitutivo da teoria liberal, considerando que a origem da tolerância se confunde com a própria origem do liberalismo e do pluralismo religioso; em uma outra perspectiva, Rawls concebe a tolerância como decorrente do princípio da diferença, segundo o qual as desigualdades sociais e econômicas devem beneficiar o máximo os membros menos favorecidos da sociedade; por fim, Rawls fornece uma terceira concepção de tolerância advinda do princípio da distribuição, que tem o objetivo de promover a distribuição de bens e princípios básicos

²¹Idem. Ibidem, p. XII.

²²GODIM, 2011, p.69-74.

da sociedade de forma que toda pessoa tenha acesso a um esquema de liberdades básicas iguais e compatíveis com a liberdade de todos.

4 A igualdade e a diversidade

Não obstante as preciosas contribuições das legislações, dos organismos internacionais e dos autores modernos e contemporâneos para o combate à intolerância, vê-se que a expectativa de uma sociedade mais justa e tolerante está ainda muito distante. Não obstante à ampliação cada vez maior da ideia de convivência democrática e pluralista, ainda nos deparamos com o preconceito e a discriminação para com o diferente. De acordo com Marcelo Andrade, “a intolerância com a diferença tem sido uma marca recorrente em nossas sociedades. Inegavelmente estamos caracterizados pelas diferenças e, não obstante, parece que não sabemos tratá-la”²³.

Nos últimos tempos, viu-se a necessidade de exigir o respeito às diferenças a fim de garantir a diversidade que caracteriza as inúmeras sociedades humanas. Sabemos, como já salientado, que o desrespeito às diferenças é infelizmente uma realidade em nosso tempo, a exemplo das guerras religiosas, do holocausto e dos preconceitos raciais, sexuais e de gênero, e esta realidade, por consequência, é que torna a tolerância um tema sempre atual.

A intolerância para com o diferente revela-se grave, não apenas por traduzir a recusa de um indivíduo em aceitar opiniões e crenças divergentes, como ocorre na questão da intolerância religiosa, mas também pelo fato de ser desencadeada por julgamentos acerca das diferenças físicas, culturais ou sociais dos indivíduos. Em muitos aspectos, a intolerância baseia-se em uma concepção errônea e não racional do humano que pode degenerar e resultar incompreensão, rivalidade, inimizade, hostilidade e violência. Neste sentido, a intolerância surge como uma conduta agressiva e arbitrária que conspurca a possibilidade de efetivação dos direitos humanos.

É importante aqui trazer à baila as noções de *direito à igualdade* e de *diversidade*. Diferentemente do direito às liberdades individuais, resultante da luta contra o autoritarismo e a arbitrariedade do poder absoluto, o direito

²³ANDRADE, 2010, p.251.

à igualdade surgiu em oposição às desigualdades sociais, sendo preconizado na Declaração Universal dos Direitos humanos de 1948. Sobre esta temática, Bobbio afirma que os “homens são entre si tão iguais quanto desiguais. São iguais por certos aspectos e desiguais por outros”.²⁴ São iguais se considerados como *genus* confortados com um *genus* diverso dos demais seres vivos. No entanto, são desiguais *uti singuli*, quando tomados um por um. A aceitação e o respeito desta dupla dimensão do homem, é o que torna a convivência com a diversidade possível.

Conforme salienta Marcelo Andrade²⁵, a igualdade pode levar ao igualitarismo - “a todos, a mesma coisa”, isto é, a negação da possibilidade da existência das diferenças. Assim, vê-se que o conceito de igualdade como base dos direitos humanos se opõe ao conceito de desigualdade e não ao de diferença. A igualdade nada tem a ver com o idêntico ou com o semelhante, mas sim com a noção de isonomia (igualdade formal de direitos, normas e critérios comuns para todos e todas) e equidade (partilha dos bens e serviços sociais com espírito igualitário). Por sua vez, diferença não significa necessariamente desigualdade. Diferença é diversidade, e a sua bandeira é hasteada tanto contra o igualitarismo como contra a negação da isonomia e da equidade.

Assim, a tolerância surge como uma resposta à violação aos direitos fundamentais da liberdade, da igualdade, da diversidade e da dignidade humana, e, neste aspecto, é fundamental também que a submetamos a uma análise crítica, apresentando as suas boas e más razões, bem como colocando em evidência a questão do preconceito e da discriminação, enquanto formas pelas quais a intolerância se revela em nosso mundo.

5 Críticas à tolerância

Atualmente, o fenômeno da tolerância é objeto de inúmeras críticas que destacam o seu aspecto negativo e, sobretudo, tentam demonstrar que ela não pode ser praticada sem critérios ou juízos razoáveis. Ora, já vimos

²⁴BOBBIO, Norberto. *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*. 2011. p.120.

²⁵ANDRADE, op. Cit., p.253-256.

neste artigo que a tolerância em sentido positivo é entendida como um dos princípios fundamentais que garantem a convivência dos indivíduos de maneira livre e pacífica. Este sentido positivo se impõe como um contraponto às críticas lançadas contra a tolerância, cujas “más razões” serão por nós expostas, tomando por base os postulados de Norberto Bobbio e Diogo Pires Aurélio.

No prefácio de sua obra *Um Fio de Nada*, Diogo Pires Aurélio²⁶ alerta para o fato de que a tolerância, desde a sua origem, foi alvo de críticas. Ele lembra ainda que, numa perspectiva mais conservadora, a censura recai sobre a leniência em face daquilo que deveria ser proibido e não apenas tolerado. Para os que seguem uma linha mais revolucionária, a tolerância seria uma hipocrisia de grupos dominantes que a utilizam contra grupos minoritários, quando deveriam reconhecê-los como iguais e atribuir-lhes direitos. Como exemplo dessa postura, temos a do filósofo alemão Herbert Marcuse²⁷, que concebia o papel da tolerância na luta pela liberdade e igualdade apenas como uma motivação da burguesia, a qual busca, tão somente, legitimar a desigualdade e esconder a discriminação. Javier de Lucas²⁸, por sua vez, ressalta a miopia do pensamento liberal ao propor a tolerância como um meio para resolver conflitos e como algo que precede os direitos, já que, numa sociedade em que estes são reconhecidos e garantidos, reclamar tolerância seria um retrocesso.

Norberto Bobbio ressalta, ainda, a crítica à tolerância no sentido religioso, lembrando que, em toda doutrina religiosa, o termo tolerância é entendido em um sentido limitado de “aceitação”, sendo exercida diante do que se entender ser um “mal”²⁹. Convém ainda citar a crítica à tolerância de Benedito Croce, o qual afirma que, entre os tolerantes, “nem sempre estiveram os espíritos mais nobres e heroicos. Com frequência, estiveram entre eles os retóricos e os indiferentes. Os espíritos vigorosos matavam e morriam”³⁰.

Assim, Marcuse, Lucas, Croce, a doutrina religiosa tradicional e tantos

²⁶AURÉLIO, 2010., p.IX.

²⁷MARCUSE, apud. AURÉLIO, op. cit., p.IX.

²⁸Idem. Ibidem.

²⁹BOBBIO, 2011, op. cit., p.150.

³⁰CROCE, apud BOBBIO, p.188.

outros que atribuem um significado negativo à tolerância, a consideram tanto como “hipocrisia do liberalismo”, como uma postura de indiferença diante da verdade. Nesse sentido, de acordo com Norberto Bobbio, o tolerante se nortearia por uma má razão. Na verdade, ele não seria tolerante por defender a sua própria verdade ou o direito de cada um de tê-la, mas simplesmente por não dar importância à verdade, ou por assumir uma posição exatamente oposta ao que se propõe: legitimar a desigualdade e a discriminação.

Atualmente, as críticas mais comuns são aquelas que entendem a tolerância como uma atitude destituída de bons propósitos, sendo, por isso, ela considerada como um valor menor no campo da ética e das relações sociais³¹. No entanto, sabe-se que não pode reduzir-se a tolerância apenas ao seu caráter negativo. Ademais, o que se pretende mostrar nesse estudo é a tolerância como princípio e valor capaz de unir a liberdade de crenças e religiões, à igualdade de direitos e o direito à diversidade, entendendo-a como conduta fundamental na efetividade dos direitos humanos. Eis por que nos cabe agora enfatizar as boas razões da tolerância

Norberto Bobbio, nos seus ensaios, nos traz as suas boas razões da tolerância, indicando as doutrinas que consideram a tolerância do ponto de vista da razão prática: tolerância como prudência política, como persuasão e como valor moral. Posteriormente, ele se refere às doutrinas do ponto de vista teórico, como o sincretismo, o ecletismo, e o historicismo relativista. Diogo Pires Aurélio³², por sua vez, apresenta os tópicos mediante os quais desenvolve a sua defesa da tolerância. O primeiro, em comum com Bobbio, afirma a tolerância como estratégia de paz; em seguida, apresenta a tolerância como fundamento da igualdade e como reconhecimento dos direitos dos indivíduos e das comunidades. Michel Walzer, no mesmo sentido, defende a *tolerância* como reconhecimento do outro.

A tolerância como prudência política é a doutrina que entende a tolerância numa perspectiva meramente prática. Neste enfoque, a razão da tolerância estaria na reciprocidade necessária à convivência pacífica dos indivíduos em sociedade, traduzida no compromisso da não imposição de uma única verdade. Segundo Bobbio, este fundamento foi a causa do

³¹ANDRADE, op. cit., p.249.

³²AURÉLIO, op. cit., p.X.

surgimento do respeito às diversas crenças religiosas. O tolerante não renuncia à sua própria convicção, mas tolera a outra opinião, em decorrência da constatação histórica de que ser intolerante com o suposto erro alheio, ao contrário de destruí-lo, na realidade, apenas o reforça. Combater o erro com a tolerância é mais eficaz do que combatê-lo com a intolerância.

Esta é a razão da existência de uma tolerância utilitarista como resultante de um cálculo político. Nesse sentido, a tolerância se traduz em um jogo de correlação de forças, que assume diversos aspectos, conforme a natureza de tais correlações. Segundo Bobbio, do ponto de vista do mais forte, a tolerância como prudência política tem um caráter de astúcia, pois a perseguição gera escândalo, e o erro poderia propagar-se mais na perseguição de que em uma prudente tolerância. Do ponto de vista do mais fraco, por sua vez, a tolerância como prudência política é uma necessidade ligada à própria sobrevivência. E, por fim, do ponto de vista dos que são iguais, a tolerância como prudência política é a reciprocidade necessária a todos os acordos e compromissos, base de toda convivência pacífica. Aqui vigora o princípio da reciprocidade: “no momento em que atribuo o direito de perseguir os outros, atribuo aos outros, sem desejá-lo, o direito de me perseguirem”³³

Diogo Pires Aurélio, igualmente, faz referência à natureza estratégica da tolerância para a consolidação da paz e da convivência social, afirmando que tal “manifesta-se pela positividade do direito, pelos tratados e leis que afastam a hipótese de conflito e fixam os limites da liberdade reservada a cada um no plano da coabitação geral”³⁴.

Por sua vez, o princípio da tolerância como reconhecimento é apresentado aqui como condição de possibilidade e fundamento de uma igualdade de direitos, não apenas meramente formal, mas também como igualdade de reconhecimento da diversidade e de modelos de inclusão social³⁵. Através da tolerância, o outro é reconhecido como diferente, porém igual. A tolerância aqui possui uma concepção política e, neste sentido, é entendida como o dever político fundamental de reconhecer

³³BOBBIO, 1998, p.142-143.

³⁴AURÉLIO, *ibidem*, p. XI.

³⁵*Idem*. *Ibidem*, p. XI.

o outro como sujeito de direitos. Neste sentido, a tolerância é justificada por Diogo Pires Aurélio como uma forma de reconhecer que cada indivíduo é um sujeito de direitos e credor do respeito do outro, gerando, assim, o dever de respeitar as liberdades. A tolerância, como reconhecimento, é considerada como requisito necessário para que as pessoas sejam livres e autônomas e possam escolher a vida que lhes convém³⁶

Uma outra boa razão atribuída à tolerância, de acordo com Norberto Bobbio, refere-se ao seu poder de persuasão³⁷. Assim, o homem tolerante não apenas admite a opinião do outro, como possui uma atitude de confiança em sua razoabilidade. Neste sentido, tolerar é confiar na capacidade de convencimento através da razão. Esta compreensão concebe que o homem tolerante não apenas é capaz de seguir seus próprios interesses, mas também se revela apto a considerar os interesses alheios.

A razão tolerante, ademais, foi tema investigado por grandes filósofos já mencionados, como Thomas More e John Locke, conforme ressalva Bobbio.³⁸ More descreve um Utopo que, ao decretar a liberdade religiosa, almejava não apenas a manutenção da paz, mas também era guiado pela previsão de que “tempo viria em que, com o auxílio da doçura e da razão, a verdade se destacaria espontaneamente, luminosa e triunfante, da noite do erro”³⁹. Caso a controvérsia se faça em razão do uso da violência, para Utopo, “a mais santa das religiões acabaria sepultada sob uma multidão de vãs superstições, como uma bela seara coberta pelo mato e os espinhos”⁴⁰. Locke, um dos maiores teóricos da tolerância, na sua Carta acerca da tolerância, igualmente se refere à tolerância como persuasão, recomendado aos “Magistrados” que não usassem a violência como meio de impor a sua verdade,

³⁶GONDIM, 2011, p.8.

³⁷BOBBIO, 2004, op. cit., p.190.

³⁸BOBBIO, 2004, op. cit., p.191.

³⁹MORE, op. cit., p.298.

⁴⁰MORE, Thomas. Idem. Ibidem, p.298.

considerando que “a verdade não precisa da violência para ser ouvida pelo espírito dos homens”⁴¹.

Norberto Bobbio entende que a tolerância como prudência política está ligada ao regime democrático, por ser um meio de resolver conflitos em substituição ao uso da força, como ocorre em regimes despóticos. Para Bobbio, a razão positiva da tolerância decorre do fato de ela facilitar as práticas democráticas⁴². Ademais, a tolerância é um dos elementos constitutivos da Democracia e, como afirma Michael Walzer, “Tolerar e ser tolerado tem algo do governar e ser governado de Aristóteles: é a tarefa dos cidadãos democráticos”⁴³.

Uma outra boa razão para a defesa da tolerância, mencionada por Bobbio⁴⁴, é aquela de natureza moral, isto é, o respeito pelo outro, o que lhe confere uma dimensão ética. A tolerância, nesta perspectiva, é uma virtude moral por meio da qual o indivíduo suporta crenças do outro as quais ele acredita serem ofensivas e contra as quais ele tem o poder de agir; no entanto, em razão da moral, simplesmente as tolera.

Nesse sentido, a tolerância se apresenta como uma virtude, isto é, um dever moral de não interferir nos costumes dos outros e, com isso, permitir uma coexistência pacífica com quem possui uma concepção de vida diferente. A tolerância como virtude possui uma origem aristotélica, pois se apresenta como *habitus*, alcançado na ponderação, na atitude mediana de respeito à diferença que não excede os limites razoáveis e atende às circunstâncias⁴⁵.

Importante aqui registrar que assim como a tolerância, como meio de persuasão, está ligada à forma do governo democrático, a tolerância, como valor moral, está estritamente ligada aos direitos da liberdade, isto é, aos direitos de liberdade religiosa e de opinião, direitos humanos de primeira geração que servem de fundamento ao Estado liberal. Trata-se aqui da tolerância ao direito de crer de acordo com a sua consciência. Ademais,

⁴¹LOCK, John. Apud BOBBIO, 2004. op. cit., p.190.

⁴²BOBBIO, 2004. p.191.

⁴³WALZEL, op. cit., p.XII.

⁴⁴Idem. Ibidem, p.191. Nota 42

⁴⁵AURÉLIO, op. cit., p.16.

como nos diz Bobbio: “A liberdade interior é um bem demasiadamente elevado para que não seja reconhecido, ou melhor, exigido. A tolerância, aqui, não é almejada porque socialmente é ser útil ou politicamente eficaz, mas sim por ser um dever ético”⁴⁶.

Bobbio apresenta ainda outras três doutrinas⁴⁷ que defendem as boas razões da tolerância, associando-a à ideia de verdade compartilhada. São as doutrinas em que não há uma doutrina verdadeira e em que há lugar para múltiplas verdades. Nesse sentido, a tolerância não seria apenas instrumento de convivência ou um dever moral, mas uma necessidade decorrente da natureza múltipla da verdade. Como exemplo destas doutrinas, temos o sincretismo, o ecletismo e o historicismo relativista.

Na atitude do “sincretismo”, tem-se que ser tolerante diante das controvérsias filosóficas ou ideológicas com o objetivo de conciliá-las. Para o sincretismo, é necessário que cada doutrina se exprima e se manifesta e se choque com as outras doutrinas. Durante a reforma protestante, o sincretismo foi um dos ideais do humanismo cristão. Como exemplos do sincretismo, temos a tentativa de conciliar o marxismo com o cristianismo.

O ecletismo, por sua vez, diferente do sincretismo, entende que a verdade está misturada ao erro, não podendo, portanto, nenhum sistema ser totalmente verdadeiro ou totalmente falso. Enquanto o sincretismo visa mesclar dois ou mais sistemas, o ecletismo visa a um novo sistema mediante a composição dos fragmentos de verdade onde quer que estejam. A tolerância no ecletismo deriva da crença de que existe um pouco de verdade em toda doutrina. Como exemplo do ecletismo, temos a proposta de uma terceira via entre o liberalismo e o socialismo.

Bobbio menciona ainda o historicismo relativista como forma doutrinária da prática da tolerância. O historicismo é distinto do ecletismo e do sincretismo. Estes últimos têm em comum a convicção de que a verdade total é sempre o resultado de uma combinação ou de uma soma de várias verdades parciais. Para a doutrina do historicismo, a verdade é uma de acordo com determinadas situações históricas. Se a situação histórica muda, a verdade muda com ela. Esta doutrina é seguidora da máxima: “a verdade é filha do

⁴⁶BOBBIO, *Ibidem*, p.192.

⁴⁷Idem. *Ibidem*, p.192. Nota 46

seu tempo”. O historicismo pode ser absoluto, em que há a combinação entre a afirmação da verdade e da racionalidade da história, ou relativo, em que as várias doutrinas podem conviver em diversos planos sociais, doutrina mediante a qual a tolerância pode ser conduzida.

6 O preconceito e a discriminação

Conforme já exposto, historicamente a intolerância assumiu a forma religiosa e política e, contemporaneamente, assumiu as dimensões étnicas, linguísticas, nacionais, sexuais, culturais, sociais e econômicas. Trata-se aqui da intolerância conforme já mencionado, com a diversidade e que põe em foco o problema do preconceito e da discriminação.

Norberto Bobbio insere a noção de preconceito⁴⁸ dentro da esfera do “não racional”, entendendo-o como uma opinião errônea, fortemente tomada como verdadeira, que é acolhida, acrítica e passivamente, por inércia, respeito ou temor, decorrentes da tradição, costume ou ordens de autoridade aceitas sem discussão e sem qualquer refutação racional. Segundo Bobbio, a característica de não racionalidade é que distingue o preconceito das outras opiniões errôneas, tais como o erro advindo da ignorância acerca de um determinado assunto ou decorrente do engano induzido por terceiros. Ademais, as opiniões errôneas podem ser facilmente corrigidas mediante um melhor conhecimento, ou seja, por meio dos elementos da razão e da experiência, situação que não ocorre com o preconceito, que é uma opinião errônea de difícil correção e, portanto, socialmente mais perigosa.

Sobre a dificuldade de correção e de refutação racional do preconceito, o que o torna um erro mais tenazmente danoso, Norberto Bobbio salienta a característica da prevenção, entendendo-a como uma espécie de razão prática, isto é, de uma predisposição em acreditar na opinião que o preconceito transmite. Segundo Bobbio, “preconceito e prevenção estão habitualmente ligados entre si. O preconceito enraíza-se mais facilmente naqueles que já estão predispostos a aceitá-lo”⁴⁹. A prevenção, para Bobbio, não se encontra presente nas outras formas de erros, razão pela qual, estes são facilmente corrigíveis.

⁴⁸BOBBIO, 2011, op. cit., p.103.

⁴⁹Idem. Ibidem, p.104-105.

Sobre a relação da prevenção entre o preconceito/intolerância, é importante aqui salientar os ensinamentos de Umberto Eco⁵⁰ sobre a intolerância. Para este autor, a intolerância está situada além de qualquer ideologia específica, possuindo raízes biológicas, manifestando-se entre animais e, de forma natural, na infância, quando a criança quer se apropriar do que lhe agrada. Neste sentido, a intolerância seria uma espécie de prevenção, de caráter difuso e preexistente. Eco lembra o exemplo da caça às bruxas da era moderna, originada de uma desconfiança já existente desde a antiguidade clássica⁵¹. Outro exemplo desta prevenção sea o antissemitismo, que surgiu no século XIX e só se torna uma realidade totalitária no século XX. O holroicausto judeu só foi possível diante de uma predisposição antissemita já instalada anteriormente.

De acordo com Humberto Eco, esta intolerância difusa nasce dos impulsos mais elementares do ser humano e, por tal razão, é a forma mais perigosa da intolerância, posto que, na ausência de qualquer ideologia, é difícil de ser identificada e consequentemente combatida por argumentos racionais. Para Eco, o desafio dos intelectuais é justamente regredir até o fundo desta intolerância latente, identificá-la e combatê-la, antes que se torne categórica e seja tarde demais para vencê-la.

O preconceito pode ser de caráter individual ou coletivo. Ensina-nos Bobbio que o preconceito individual se baseia, em geral, nas superstições populares que são crenças comumente inócuas, sem qualquer periculosidade social⁵². O preconceito coletivo é aquele compartilhado por um determinado grupo social e é dirigido a outro grupo social, isto é, traduz-se no modo distorcido e negativo com que um grupo social julga um outro, a partir da percepção do outro. Esta é a espécie de preconceito que possui a já mencionada periculosidade, posto que pode degenerar para a incompreensão, rivalidade, inimizade, hostilidade e violência. Bobbio salienta que a “consequência principal do preconceito coletivo é a distinção, ou melhor, a

⁵⁰ECO, Humberto. Definições léxicas. In: BARRET-DUCROCO, Françoise. (direção). *A intolerância: foro internacional sobre a intolerância*. 2000. p.15-19.

⁵¹Idem. Ibidem, p.17.

⁵²BOBBIO, 2011, op. cit., p.105.

contraposição entre grupos que se discriminam reciprocamente”⁵³, trazendo à matéria a noção de discriminação. Os exemplos mais comuns de preconceito coletivo são o preconceito cultural, de raça, de classe, de opiniões políticas e de condições pessoais, como os portadores de deficiência.

Quanto à discriminação, Norberto Bobbio a entende como um *plus* pejorativo em relação à diferença e à distinção, de modo que ele a define como uma diferenciação injusta e ilegítima, pois vai de encontro ao princípio fundamental de Justiça do tratamento igual para aqueles que são iguais.

Aqui é importante lembrar que, ao tecer suas considerações sobre a *discriminação*, Norberto Bobbio o faz no seu sentido negativo. *Discriminar* significa separar, discernir. No tocante ao tratamento entre os indivíduos, a discriminação pode ser negativa ou positiva, que é também chamada de ação positiva. A discriminação negativa ocorre quando se excluem ou segregam-se os membros de um determinado grupo, como no caso do racismo. A discriminação é positiva quando se privilegia um determinado grupo que se encontra em uma situação qualquer de desvantagem com o objetivo de compensar e/ou corrigir os desequilíbrios sociais. Temos, como exemplo da ação positiva no Brasil, as cotas para estudante de ensino público nas Universidades públicas brasileiras. Este tipo de discriminação se justifica a partir da ideia de equidade, tão bem analisada por John Rawls. É um princípio de reparação que pretende compensar as assimetrias não justificadas.

Em seu texto *A natureza do preconceito*⁵⁴, Bobbio distingue as fases por meio das quais se desenvolve a discriminação. Em um primeiro momento, diz ele, a discriminação se funda em um mero juízo de fato, sustentado por dados objetivos, diante da natural diversidade humana. Neste momento, não se vislumbra qualquer rejeição desta constatação, considerando que os homens efetivamente são diferentes entre si, e neste aspecto ainda não pode falar-se em discriminação em sentido negativo. Em um segundo momento, este juízo de fato pode se tornar um juízo de valor, quando um grupo, em razão de sua diversidade, passa a se considerar superior a outro. Um exemplo típico desse fato é a discriminação racial, tema que será mais bem analisado adiante. Assim, a partir do momento em que, após a constatação visível da

⁵³Idem. Ibidem, p.107.

⁵⁴Idem. Ibidem, p.107.

diferença entre a etnia branca e a negra, passa-se a não apenas reconhecer tal diferença, mas também a considerar que a etnia branca é superior à negra. Quando esta ideia se transforma em ato discricionário, estamos diante da discriminação.

Bobbio ainda faz referência a uma terceira fase do desenvolvimento da discriminação, sendo esta, segundo ele, a etapa decisiva, pois trata-se da fase em que surgem as consequências danosas da discriminação, a saber, a escravidão, a exploração e até mesmo a eliminação do outro, como ocorreu na chamada “solução final” praticada na Alemanha Nazista contra os judeus. Nesta fase, do simples juízo de valor discricionário, passa-se ao entendimento de que o grupo supostamente superior pode e deve comandar, dominar, subjugar e matar aquele considerado diferente e, por isso mesmo, inferior. A já mencionada “Solução Final”, do Nazismo, é infelizmente um dos maiores exemplos da barbárie e da bestialidade da fase derradeira da discriminação. Em nome de uma ideologia de purificação racial, onze milhões de pessoas foram exterminadas. Vários filósofos, entre eles Hannah Arendt, tentaram explicar esta “Solução Final” que, conforme já salientou Bobbio, não possui explicação racional. No seu livro *“Eichmann em Jerusalém”*⁵⁵, Hannah Arendt introduz o termo “banalidade do mal”, como o fenômeno da incapacidade de pensar dos alemães, isto é, de como uma nação inteira praticou a intolerância/discriminação em seu nível mais alto, sem a capacidade de entender a humanidade das suas vítimas, bem como sem a capacidade de se colocar na perspectiva do outro. Este livro, publicado em 1963, é o resultado de sua estada em Jerusalém na qualidade de repórter da revista *The New Yorker*, para assistir ao julgamento de Adolf Eichmann, um dos principais organizadores materiais do extermínio dos judeus na Segunda Guerra Mundial.

Após a apresentação do conceito de discriminação e da análise das fases do seu desenvolvimento, conclui-se que é na terceira fase, na qual o preconceito se revela como atitude discricionária, que podem identificar-se todas as consequências nocivas dela decorrentes. Norberto Bobbio enumera os níveis destas consequências em razão do grau da intensidade do dano causado à humanidade: o jurídico, a marginalização social e a perseguição

⁵⁵ARENDT, 1999.

política. A discriminação jurídica consiste no descumprimento do princípio da igualdade, já que, por meio da discriminação, alguns direitos garantidos pela ordem jurídica são negados; em um segundo momento, a discriminação acarreta a marginalização social; por fim, a discriminação gera uma outra grave e bárbara consequência: a perseguição política, isto é, o uso da força para escravizar, explorar e até mesmo eliminar indivíduos ou grupos discriminados, ou seja, aqueles, errônea e irracionalmente, considerados como desiguais.

7 Conclusão

No decorrer deste artigo, buscou-se apresentar a temática da tolerância através da análise dos seus significados, da sua trajetória histórica e das boas razões para a sua defesa. Indiscutivelmente, a noção de direitos do homem e as liberdades fundamentais fazem parte dos princípios essenciais à convivência humana neste século XXI, e, neste contexto, a tolerância é um valor fundamental para a efetividade destes princípios. Conforme estabelecido da *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*, a tolerância é sustentáculo da democracia pluralista e do Estado de Direito, no entanto é preciso ter em vista que nem sempre a tolerância se apresentou nesta perspectiva, sendo aquela considerada, por muito tempo, um valor menor.

Iniciando-se pelo seu significado, vê-se que tolerância nem sempre apresentou a dimensão propositiva atualmente estabelecida na *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*, sendo tradicionalmente, e por muito tempo, considerada como apenas uma indulgência cúmplice. Do ponto de vista histórico como fruto do ideal liberal, originalmente, a tolerância foi entendida a partir de sua relação com liberdade de crenças e opiniões diversas, tanto religiosas como políticas, e só na contemporaneidade é que a tolerância passou a também ser entendida como a convivência e a admissão da diferença, sendo a tolerância sido considerada hoje uma prática estreitamente vinculada à democracia.

Nesta perspectiva, vemos que, de certa forma, a trajetória do significado, da origem e da evolução da tolerância auxiliou e acompanhou as transformações do mundo. O sentido da tolerância foi construído no início da Modernidade a partir dos direitos humanos individuais de primeira geração.

Com o surgimento e a interação dos direitos humanos de segunda e terceira geração, isto é, os direitos sociais, econômicos, culturais e também os direitos difusos de solidariedade à paz, ao desenvolvimento humano, e o direito do homem de ser em suas diversas maneiras em sociedade, a tolerância adquiriu novos contornos qualitativos que lhe deu a legitimidade e valor necessário para o reconhecimento de sua importância na defesa e efetividade desses direitos.

O tema, com efeito, foi tratado por vários filósofos desde a renascença até a contemporaneidade os quais lançaram as bases para a construção dos princípios da tolerância, trazendo as fortes e pertinentes razões para ser praticada. Durante o seu percurso, a tolerância provocou embates, libertações e reacomodações, mas também ampliou o seu significado e recriou o seu sentido para atender ao enfrentamento dos graves problemas de afronta ao respeito às diferenças que ainda assolam a humanidade. Assim, o moderno e o contemporâneo encontram-se na tolerância necessária ao combate das atuais e alarmantes condutas de violência, terrorismo, xenofobia, racismo, preconceito, discriminação, exclusão, que ameaçam a paz e a democracia dos povos.

Referências

ANDRADE, Marcelo. *Direitos humanos, diferença e tolerância*: sobre a possibilidade de fundamentos ético-filosóficos, direitos humanos na educação superior, subsídios para a educação em direitos humanos na Filosofia. João Pessoa: Universitária da UFPB, 2010.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

AURELIO, Diogo Pires. *Um fio de nada*: ensaio sobre a tolerância. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

BARRRET-DUCROCQ, Françoise. (direção). *A intolerância*: foro internacional sobre a intolerância, Unesco, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. *Direita e esquerda*: razões e significados de uma distinção política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 3. ed. São Paulo: Unesp, 2011.

_____. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2011.

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. *Tolerância e seus limites*: um olhar latino-americano sobre a diversidade e desigualdade. São Paulo: UNESP, 2003.

GOERGEN, Pedro. A razão da tolerância e a intolerância da razão. In: DALBOSCO, Claudio A. (Org.). *Filosofia e pedagogia*, Aspectos históricos e temáticos. São Paulo: Autores Associados, 2008.

GONDIM, Larissa Cristine Daniel. *Multiculturalismo e direitos humanos*: